



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 005 de 16 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Municipal, anexo, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

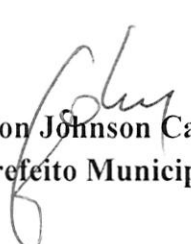
O presente projeto de lei visa adequar a Legislação Municipal no que tange à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente levando em consideração as alterações promovidas no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

O mesmo é oportuno e irá suprimir questionamentos que vêm sendo feitos, tanto pela sociedade como pelos próprios conselheiros tutelares e membros do Ministério Público, sobre o efetivo funcionamento do CMDCA e outros assuntos pertinentes a sua atuação, principalmente, sobre o Conselho Tutelar.

Assim, vê-se que o projeto de lei em questão é imprescindível e derivado de imposição legal, modo que conto com a colaboração dos nobres edis para provação do presente.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Mateus Ferreira Santos

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG

Rua Alcedina Ferreira, 300 – Centro

Pedrinópolis – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 16 DE JUNHO DE 2015

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº: 657

RECEBIDA EM: 16/06/2015

PROTOCOLISTA

"Altera disposições da Lei Municipal nº 604, de 11 de março de 1997, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 604, de 11 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – dois representantes do governo local e prestadores de serviço da saúde, indicados pelo Executivo local;

II – dois representantes dos trabalhadores da saúde, indicados pela entidade de classe;

III – quatro representantes dos usuários do SUS;

(...)

§6º - Fica vedado a representação por um Conselheiro de mais de um grupo de classe indicado no caput deste artigo."

Art. 2º - Fica alterado a disposição do art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 604, de 11 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§2º - Dentre os membros do CMS serão eleitos presidente, vice presidente, 1º secretário e 2º secretário, devendo-se obrigatoriamente obedecer a paridade indicada no caput do art. 3º desta lei, ou seja, a mesa diretora deverá estar composta por dois (2) representantes dos usuários, um (1) representante do governo local e prestadores de serviço da saúde, e um (1) representante dos trabalhadores da saúde, sendo incompatível a cumulação de funções pelo Secretário de Saúde com Presidente do CMS.

(...)"

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinópolis/MG, 16 de junho de 2015.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal